



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

REGULAMENTO-GERAL  
EJUD

– Resolução Administrativa 020/2005, de 26 de abril de 2006, alterou a nomenclatura da Escola Judicial Trabalhista – EJUTRA XIV para Escola Judicial do TRT 14ª Região – EJUD.

ESCOLA JUDICIAL DO TRT 14ª REGIÃO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA  
E ACRE

– Resolução Administrativa 020/2005, de 26 de abril de 2006, alterou a nomenclatura da Escola Judicial Trabalhista – EJUTRA XIV para Escola Judicial do TRT 14ª Região – EJUD.

Art 1º. A Escola Judicial do TRT 14ª Região dos Estados de Rondônia e Acre - EJUD, criada e mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, tem como finalidade precípua a preparação de bacharéis em Direito para a carreira da Magistratura Trabalhista, bem como a efetivação de cursos destinados ao aperfeiçoamento técnico-jurídico de magistrados e dos servidores, podendo inclusive celebrar convênios com entidades outras que visem ou persigam objetivos semelhantes.

– Resolução Administrativa 020/2005, de 26 de abril de 2006, alterou a nomenclatura da Escola Judicial Trabalhista – EJUTRA XIV para Escola Judicial do TRT 14ª Região – EJUD.

§ 1º. Em quaisquer dessas hipóteses o Diretor-Geral, eleito pelo Tribunal Pleno, dentre os Magistrados que compõem o Egrégio Tribunal, velará pelo rigoroso cumprimento das metas estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º. O conteúdo programático do Curso de Formação para a preparação de ingresso de candidato à Magistratura Trabalhista terá como parâmetro a Resolução nº 73/91 do Colendo TST, com suas conseqüentes alterações, podendo sofrer adição de disciplinas que, a juízo da Direção, se mostrem importantes para o alcance do objetivo colimado, bem como observará uma carga letiva anual a ser definida pela Diretoria, dependendo do Programa anual pré-estabelecido.

§ 3º. Os demais cursos observarão a carga mínima letiva exigida pela legislação do Ensino Superior do País, para o seu reconhecimento em nível de extensão universitária.

Art. 2º. A atividade letiva da EJUD se desenvolverá, ordinariamente, conforme o que for deliberado.

– Resolução Administrativa 020/2005, de 26 de abril de 2006, alterou a nomenclatura da Escola Judicial Trabalhista – EJUTRA XIV para Escola Judicial do TRT 14ª Região – EJUD.

Art. 3º. As aulas do Curso de Formação para a Magistratura Trabalhista se verificarão, ordinariamente, no horário compreendido das 19h30 às 22horas, de segunda a sexta-feira. Cada hora-aula terá duração de 45 minutos, sendo 15 minutos de intervalo após a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

segunda. O horário e os dias do curso poderão ser alterados pelo Diretor-Geral.

Art. 4º. O curso terá uma oferta anual de vagas previamente fixadas e funcionará em local avisado com antecedência aos alunos inscritos.

Art. 5º. O candidato à inscrição no Curso de Formação para preparação à Magistratura Trabalhista poderá ter sua admissão condicionada a um prévio concurso público de provas, quando o número de pretendentes exceder ao de vagas ofertadas.

Art. 6º. Cada aluno matriculado pagará uma mensalidade cujo valor será fixado no início do ano letivo, sujeito à atualização monetária que necessariamente comportar.

Parágrafo Único. O pedido de matrícula, uma vez deferido, implicará na adesão do aluno à completa satisfação da anuidade escolar, correspondente aos meses de duração do Curso de Formação à preparação para a Magistratura Trabalhista.

Art. 7º. O período de inscrição dos candidatos será definido pela Diretoria.

Art. 8º. Será cobrada de cada candidato uma taxa de inscrição, cujo valor será deduzido da importância correspondente à primeira mensalidade, com relação àqueles que lograrem matricular-se na EJUD.

– Resolução Administrativa 020/2005, de 26 de abril de 2006, alterou a nomenclatura da Escola Judicial Trabalhista – EJUTRA XIV para Escola Judicial do TRT 14ª Região – EJUD.

§ 1º. O ingresso serôdio do aluno não o isenta do pagamento da taxa de inscrição que, nesse caso, será deduzida da mensalidade cobrada.

§ 2º. Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa de inscrição ou do valor do curso.

Art. 9º. A mensalidade deverá ser paga pelo aluno matriculado na data estipulada, mediante documento próprio, ficando sujeito, aquele que atrasar o pagamento, ao ônus da atualização monetária utilizada para a correção da caderneta de poupança, correspondente ao tempo de duração de sua inadimplência, acrescido da multa de 1%, aplicada sobre o valor corrigido da mensalidade.

Art. 10. São requisitos para a matrícula do candidato ao Curso de Formação:

I - cópia autenticada do Diploma de Bacharel em Direito ou documento equivalente;

II - 02 (duas) fotografias 3x4;

III - pagamento da taxa de inscrição;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

IV - preenchimento de ficha de inscrição com declaração expressa de que conhece os termos deste Regulamento e que a ele se sujeita, sem ressalva ou restrição.

Art. 11. Durante o semestre haverá aferição do conhecimento e do aproveitamento obtidos pelo aluno em cada matéria lecionada, comportando um mínimo de 01 (uma) prova por módulo de aulas ministradas.

Art. 12. Terminado o ano letivo será fornecido ao aluno que tenha assistido a, no mínimo, 2/3 das aulas e logrado nota mínima 6,0 (seis) em cada matéria e 7,0 (sete) na média aritmética final, com Certificado de Conclusão do Curso, em cujo verso constará a discriminação das disciplinas cumpridas e as notas obtidas em cada uma delas, assim como o correspondente nome do professor que as ministrou.

Art. 13. São deveres do aluno regularmente matriculado:

- I - comparecer pontualmente às aulas;
- II - não se afastar da sala de aula após registrar a sua presença, sem que haja o professor terminado a sua exposição ou autorizado a sua saída;
- III - zelar pelo recinto onde são ministradas as aulas, assim como pelos equipamentos para esse fim utilizados, e responder pelos danos que lhes tenha dado causa;
- IV - tratar com respeito, civilidade e urbanidade os professores e funcionários da EJUD;
- V - evitar atos e procedimentos que perturbem ou ameacem perturbar o regular desenvolvimento das atividades do Curso ou da EJUD;
- VI - não registrar a presença de outrem, senão a sua, no livro ou folha de frequência;
- VII - não fumar e nem falar indevidamente em sala de aula;
- VIII - tratar os colegas com urbanidade e respeito;
- IX - saldar, pontualmente, os compromissos financeiros contraídos com a EJUD.

– Resolução Administrativa 020/2005, de 26 de abril de 2006, alterou a nomenclatura da Escola Judicial Trabalhista – EJUTRA XIV para Escola Judicial do TRT 14ª Região – EJUD.

Art. 14. Infringindo, o aluno, quaisquer dos deveres elencados no artigo anterior, assegurando-se-lhe amplo direito de defesa e recursos para o Conselho Cultural-Pedagógico e o Egrégio Tribunal Pleno, ficará sujeito às penalidades seguintes:

- I - advertência, reservada ou por escrito;
- II - suspensão disciplinar de até 3 (dias);
- III - exclusão do Curso, em caso de reincidência ou de falta grave.

Art. 15. O abono de faltas somente será concedido mediante apresentação de atestado médico em que venha declarada, de modo expresso, a incapacidade de locomoção do aluno e desde que a ausência a aulas, em cada semestre, não ultrapasse a 15 (quinze) dias, nem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

prejudique o aprendizado de matéria, cuja carga horária tenha sido afetada em sua metade. O requerimento respeitante deverá ser feito pelo aluno ou seu procurador dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados após a verificação do impedimento.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos para o Conselho Cultural-Pedagógico e o Egrégio Tribunal Pleno.

Porto Velho (RO), 09 fevereiro de 2001.

Flora Maria Ribas Araújo  
Juíza Presidente

Pedro Pereira de Oliveira  
Juiz Togado

Rosa Maria Nascimento Silva  
Juíza Togada

Vulmar de Araújo Coêlho Junior  
Juiz Togado

Maria do Socorro Costa Miranda  
Juíza Togada